## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

48/2017

PROJETO DE LEI N

"Autoriza ao Poder Executivo disponibilizar aos condutores de transportes coletivos o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico."

- Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos condutores de transportes coletivos o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, como medida preventiva no município de Belo Horizonte.
- Art. 2º O Botão de Pânico só deve ser utilizado pelo motorista do veículo, quando constatado perigo eminente, tal como furto, roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.
- Art. 3°- Ao ser acionado o botão do dispositivo pelo motorista, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte, coordenado pela GMBH que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.
- Art. 5°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6°- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.
- Art. 7°- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 09 de janeiro de 2017.

Pedro Bueno vereador PTN t. Lesislativa-10-Jan-2017-11115-000102-001

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, tem como objetivo instituir medida de segurança preventiva aos passageiros nos translados diários pela cidade, bern como aos operadores, motoristas e cobradores que atuam, nos ônibus coletivos.

A implementação desta medida, o fornecimento do botão do pânico aos condutores de transporte público, irá trazer beneficios não só para os usuários de transporte da capital, como também contribuirá para a qualidade do serviço prestado e ainda para melhoria do Sistema de Transporte Público, coibindo assaltos e atos de vandalismo, visando a segurança pública.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lò.

Belo Horizonte/MG, 09 de janeiro de 2017

Pedro Bueno vereador PTN